# COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

**PARECER Nº** 67

**Projeto de Lei Complementar nº 37/2021** - PREFEITO MUNICIPAL - PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E Nº 3.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n° 37/21, de autoria do Prefeito Municipal, que prorroga o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 248, da lei complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pelas leis complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019 e nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 2.932/2019 dispõe sobre o Código de Obras do Município e o seu artigo 248 trata da legalização das edificações irregulares.

A Lei Complementar nº 3.013/2019, que alterou o artigo 248 do Código de Obras, possibilitou a regularização das construções com redução de seu valor, de modo gradativo.

No âmbito de suas atribuições, conforme previsto no artigo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária analisou a matéria sob aspecto orçamentário, bem como, as responsabilidades acarretadas ao Erário Público.

Nestes termos, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2021.

**Renato Zucoloto**
Presidente

**André Rodini**
Vice-Presidente

**Elizeu Rocha**
Membro

**Zerbinato**
Membro

**Duda Hidalgo**
Membro

Envie-se autógrafo ao Sr. Prefeito Municipal, para fins de direito. Ribeirão Preto, 30 de 2021
PRESIDENTE